



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

PARECER N° _____/2013

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de número 31 proposto pela vereadora aimée carvalho, que visa instituir na Câmara Municipal do Recife à frente parlamentar para fins da instituição de medidas de apoio às formas de erradicação ao trabalho infantil no âmbito câmara municipal do recife e dá outras providências. Sendo designada como relatora a vereadora Aline Mariano.

A seguir, passaremos à análise do mérito para um posterior posicionamento a respeito da matéria em comento.

DISPOSITIVO

Visa criar um ambiente de debate e proposições para questões voltadas a referida temática, tendo como principal fito designar à implantação de uma política pública de atenção as formas de combate ao uso de mão de obra infantil nas praias e logradouros públicos para comércio no âmbito do município do Recife.

Sendo assim, o presente projeto tem como principal intuito propor medidas preventivas mediante políticas públicas em prol de se coibir a mão de obra infantil na sociedade recifense.

Ora, o trabalho da Frente será o de estimular a implantação de uma política pública de atenção e proteção às crianças e adolescentes vítimas da mão de obra urbana infantil, com apresentação de projetos e atividades. Podemos citar como exemplos, ações voltadas ao incentivo de leitura; a implantação de escolas em tempo integral; a instituição de um call center com a finalidade de denunciar a execução de mão de obra infantil na cidade do Recife, etc.

Com a instalação da referida Frente Parlamentar vamos despertar a conscientização nos vereadores para esta nobre e justa causa, partindo da premissa da importância na elaboração de projetos sociais e educativos que possam preparar a sociedade recifense para enfrentar as formas de erradicação ao trabalho infantil.

Sendo assim, a proposição tem escopo constitucional no que dispõe art. 30, inciso I, da CF/88, vez que atribui competência aos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

Corroborando com a legislação supra, o legislativo federal, foi muito feliz com a aprovação do projeto de lei nº 8069/1990, “ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente”, onde dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;**
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;**
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;**
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.**

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”

Portanto, diante da necessidade de medidas preventivas em nosso município e por se tratar de um tema de interesse social. Nosso Regimento Interno Desta Casa Legislativa, em seu art. 132 estabelece:

Art. 132 - A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Consumidor, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente compete, especificamente, promover, no âmbito da cidade do Recife, a observância e defesa dos direitos humanos, do contribuinte e do consumidor e desenvolvimento comunitário, bem assim realizar estudos, pesquisas e promoções sobre matérias relacionadas com:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

IV - Discussão, elaboração e iniciativa de Projetos de Lei, visando assegurar, no âmbito municipal a observância dos direitos fundamentais do homem;

A CF/88 em seu Art. 6º proclama são; **direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**

CONCLUSÃO

Ante o que foi exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de resolução N°. **31/2013**.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, 04 de dezembro de 2013.

Aline Mariano
Presidente

Michele Collins
Vice-Presidente

Jayme Asfora
Membro-Efetivo

Jairo Brito
Suplente

Osmar Ricardo
Suplente